



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Secretaria Municipal de Educação

Município: Santa Cruz do Rio Pardo/ SP

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de Equipamentos de Informática – Computadores.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão futuras aquisições de Equipamentos de Informática – Computadores, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais requisitantes, conforme itens abaixo especificados:

ÍTEM	QTDE	UNID.	PRODUTO - ESPECIFICAÇÃO
1	108	un	Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador que possua no mínimo 6 núcleos, 12 threads e frequência mínima de 3.6 GHZ com vídeo integrado; Unidade de Armazenamento SSD 512 GB (no mínimo) interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 16 GB, em dois módulos idênticos de 8 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 3200MHz, operando em modalidade Dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX ou MICROATX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio WWW.formfactors.org , organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 3.0 x16 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo uma do tipo HDMI e outra VGA. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio, cabo de mínimo 2,0 m e mouse USB, 1200 DPI, 3 botões, scroll com fio, cabo de mínimo 2,0 m. Monitor de LED 23 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 75 Hz), entradas de vídeo HDMI e VGA, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. Interface de rede RJ-45 Gigabit Ethernet 10/100/1000 e adaptador (placa de rede Pci Express) WIFI integrado ao gabinete, padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac/ax operando nas frequências (WIFI 6), de 2,4 GHZ e 5 GHZ – Não serão aceitos adaptadores wireless USB para conexão com as interfaces do dispositivo. Contendo licenças do sistema operacional Windows 11 pro (64 bits) e o pacote de aplicativos MICROSOFT OFFICE 2024. Fonte compatível, e que suporte toda a configuração exigida no item e com PFC ativo e certificação 80 plus bronze. Gabinete com no mínimo duas (2) Fans. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal com painel frontal com, no mínimo, uma entrada USB 3.0. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado [ABNT2 MECÂNICO], mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.

1.2. Considerando que a futura aquisição visa o atendimento de diversas Secretarias Municipais, abaixo segue quadro com a distribuição de quantitativos de item por requisitante:

Quantitativo por Secretaria Requisitante					
Item		Secretaria de Saúde	Secretaria de Administração	Secretaria de Assuntos Jurídicos	Secretaria de Educação
1	Computador	50	5	1	52

1.3. O preço total estimado para a presente contratação é de até R\$ 548.999,28 (quinhentos e quarenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), cujos valores se encontram disponíveis na plataforma BLL, onde será realizada a disputa eletrônica.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. O presente processo se justifica pela necessidade de atender as demandas das diversas Secretarias Municipais requisitantes, disponibilizando a estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas, conforme justificativas abaixo descritas:

- Secretaria Municipal de Saúde: A atual infraestrutura encontra-se defasada, com equipamentos obsoletos e lentos, o que compromete diretamente a produtividade da equipe, o registro adequado das informações e a integração com os sistemas informatizados do SUS. A aquisição visa garantir a melhoria da gestão e do fluxo de trabalho, redução do retrabalho por falhas técnicas, maior agilidade no atendimento ao público, cumprimento das obrigações legais junto ao Ministério da Saúde e a eficiência dos serviços prestados. Ressalta-se que para este objetivo o município irá receber recursos advindos do Ministério da Saúde, por meio das propostas nº 13.893669000124005/2024 e 13893669000125002/2025, nas quais constam a aquisição de computadores.

- Secretaria Municipal de Administração: justifica a necessidade de aquisição de novos computadores para o setor de Almoxarifado Municipal e Recursos Humanos, em substituição aos equipamentos atualmente em uso, os quais se encontram obsoletos, com desempenho abaixo do necessário para as atividades rotineiras e incompatíveis com os softwares atualizados exigidos pelos sistemas institucionais. Os computadores existentes possuem, mais de 6 (seis) anos de uso, apresentando lentidão, falhas frequentes e dificuldade de execução de tarefas básicas, comprometendo a produtividade, a eficiência dos serviços prestados e a segurança das informações processadas. Além disso, muitos destes equipamentos já não suportam atualizações dos sistemas operacionais, o que os torna vulneráveis a falhas e incompatíveis com normas de segurança da informação. A substituição por novos equipamentos visa garantir melhores condições de trabalho aos servidores, proporcionar agilidade nos atendimentos, aumentar a eficiência na execução das tarefas administrativas e garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. Assim, a aquisição de computadores mais modernos e com configurações atualizadas é medida necessária, urgente e estratégica para o bom funcionamento destes setores.

- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos: A aquisição visa a substituição de equipamento do setor de compras, o qual apresenta lentidão, travamentos e limitações no sistema, com desempenho insatisfatório. O setor não dispõe de equipamento reserva e a falta pode comprometer a continuidade das atividades administrativas.

- Secretaria Municipal de Educação: A aquisição pretendida mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços administrativos e educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a crescente necessidade de modernização da infraestrutura tecnológica utilizada pelos diversos setores administrativos e pelas unidades escolares do Município. Os equipamentos serão empregados nas atividades de gestão administrativa, planejamento educacional, controle de recursos humanos, elaboração e processamento de documentos, alimentação e atualização de sistemas informatizados dos Governos Federal e Estadual, gestão de programas educacionais, acompanhamento da vida escolar dos alunos, prestação de informações aos órgãos de controle, bem como no suporte às atividades pedagógicas desenvolvidas nas unidades de ensino. Ressalta-se que parte dos equipamentos atualmente em utilização encontra-se tecnologicamente defasado, apresentando limitações de desempenho, incompatibilidade com sistemas mais modernos e frequentes necessidades de manutenção corretiva, fatores que comprometem a eficiência operacional, ocasionam interrupções nas atividades desenvolvidas pelos servidores e podem acarretar prejuízos à qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Elaboração de um processo licitatório para contratação de forma única, com entregas parceladas e por item, para atender um período estimado de 12 (doze) meses, em atenção a demanda das Secretarias Municipais requisitantes, conforme levantamento das quantidades.

3.2. O objeto do presente processo trata-se de equipamentos de uso comum, necessários para garantir estruturas adequadas de trabalho e atendimento com qualidade e eficiência aos munícipes.

3.3. Para atender a essa demanda entende-se que a modalidade mais adequada é o Sistema de Registro de Preços, pois os quantitativos são estimados, e a substituição dos equipamentos irá ocorrer de forma gradual, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira das requisitantes.

3.4. Assim, o objetivo deste processo é a aquisição de equipamentos que visam manter a capacidade tecnológica das Secretarias requisitantes, oferecendo estrutura de trabalho aos funcionários e refletindo em atendimentos de qualidade aos munícipes.

3.5. Ademais, a constante evolução dos sistemas informatizados utilizados pela Administração Pública exige equipamentos com capacidade técnica compatível, de modo a garantir segurança no armazenamento e processamento das informações, maior produtividade dos usuários e redução de riscos relacionados à indisponibilidade dos serviços

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, tratando-se de **Microempreendedor Individual – MEI**;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Prova de regularidade relativa quanto a **débitos perante a Justiça do Trabalho**;

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 180 (cento

e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

5. ENTREGA DO OBJETO

5.1. O objeto adquirido por esta licitação deverá ser entregue, por conta e risco do fornecedor, no prazo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Compras.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues, conforme solicitação das Secretarias Municipais requisitantes, em dias úteis, no seguinte endereço e horário:

- Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração: no Almoxarifado Municipal, sito a Avenida Ângelo Carnavale, nº 305 – Bairro Estação, no horário compreendido das 8:00hs as 10:30hs e das 13:00hs as 16:00hs.
- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos: no Paço Municipal, sito a Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340 – Centro, no horário compreendido das 8:00hs as 11:30hs e das 13:00hs as 16:30hs
- Secretaria Municipal de Educação: sito a Avenida Tiradentes, nº 440 - Centro, no horário compreendido das 8:00hs as 11:30hs e das 13:00hs as 16:30hs

5.3. Quaisquer divergências entre os objetos entregues e as especificações do pregão, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na devolução dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

5.4. Os equipamentos entregues somente serão aceitos após a verificação da conformidade dos mesmos com às especificações descritas no Termo de Referência, sendo que os mesmos serão recusados inteiramente, pelo gestor do contrato e fiscal do contrato, nas seguintes hipóteses:

- Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- Caso sejam entregues produtos com marca divergente da que foi apresentada e aprovada no certame, e que não estejam acompanhadas de solicitação e justificativa devidamente deferidas pela Secretaria Municipal requisitante.
- Caso a embalagem do equipamento esteja violada e/ou danificada, gerando dúvidas sobre a integridade do mesmo.
- Caso se verifique que os equipamentos não são novos.

5.5. Os equipamentos entregues deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao mencionado, sem custo a contratante.

5.6. A garantia e a assistência técnica serão prestadas por rede credenciada ou pelo próprio fabricante, dentro do município de Santa Cruz do Rio Pardo/ SP, sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo a mesma responsável pelos respectivos reparos e pela substituição das peças defeituosas por outra nova, de igual procedência e modelo. Durante o período de garantia, a manutenção do equipamento será de responsabilidade da contratada, com limite de até 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento e agendamento da visita, e até 5 dias úteis para o reparo do problema ou substituição do equipamento, contados a partir da abertura do Chamado.

5.7. Na necessidade de retirada do equipamento, a CONTRATADA, fabricante ou empresa autorizada, deverá providenciar o conserto do equipamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de retirada do equipamento, sendo considerada, para todos os efeitos, durante esse período como fiel depositária do mesmo.

5.8. Para fins de entrega dos equipamentos e serviços de assistência técnica, a contratada não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte e alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

5.9. Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a CONTRATANTE poderá exigir a sua substituição, a qual deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência, devendo ser o equipamento substituído por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com a aprovação prévia da CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional ao município.

5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar à contratante um canal de suporte (telefone, e-mail ou outros) para o registro de problemas e requisição de correções e atualizações, operado por pessoal capacitado.

5.11. No caso de recusa dos itens, por motivo justificado, a empresa terá o prazo de 5 dias corridos para a substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela Contratante.

5.12. O transporte e entrega, bem como a disponibilização no local indicado, deve ser realizada por funcionários da empresa ou transportadora, não gerando custos ao município.

5.13. Os itens entregues deverão ser da mesma marca da proposta apresentada no certame, salvo se a troca for devidamente justificada e aceita pela Secretaria Municipal requisitante.

5.14. O prazo de recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelas Secretarias do Município, e após verificação da qualidade e conformidade com o descritivo dos equipamentos.

5.15. Para a perfeita execução do objeto desta contratação, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência dos itens solicitados e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser assinada pelo Secretário Municipal responsável ou servidor legalmente designado, comprovando a efetiva entrega dos mesmos.

6.1.1. No caso de recusa dos itens, por estar em desconformidade com o edital, os prazos de pagamento se iniciam quando o produto for substituído.

6.2. Qualquer irregularidade constatada pelo Fisco Municipal no documento fiscal apresentado implicará na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto anteriormente.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, CNPJ 46.231.890/0001-43.

6.4. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em nome da Contratada.

6.5. A Contratada deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação estando incluso todas as despesas com mão de obra, transportes, frete, encargos sociais e fiscais, administrativos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O presente processo licitatório será realizado por meio de Pregão, na forma eletrônica, conforme Art. 6º inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço por item, pelo sistema de Registro de Preços.

8.2. O Sistema de Registro de Preços será utilizado, considerando-se que as quantidades são estimadas, pois a substituição e/ou ampliação dos equipamentos será realizado de forma gradual, conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e anexos, bem como nos termos da sua proposta;
- 10.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI)
- 10.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 10.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 10.7. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como indicar o local de entrega do objeto;
- 11.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.
- 11.3. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 11.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 11.5. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei, conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Fica designado como Gestor do Contrato, os Secretários Municipais abaixo relacionados:

- Anelise Link Leitão, Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob nº 884.XXX.XXX-72
- Evelyn Rodrigues, Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CPF sob nº 271.xxx.xxx-90
- Elcen Nocera, Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF sob nº 333.xxx.xxx-04
- Maslouwa de Cássia Turim Rosa, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, inscrita no CPF sob nº 392.xxx.xxx-58

13.2. Fica designado como Fiscal do Contrato, os seguintes funcionários:

- Secretaria Municipal de Saúde: Gustavo Henrique Franco Macedo, Operador de Computador, inscrito no CPF sob nº 501.xxx.xxx-07
- Secretaria Municipal de Administração: Priscila Garcia Dias de Andrade, Diretora de Material, inscrita no CPF sob nº 344.xxx.xxx-58
- Secretaria Municipal de Educação: José Cristino da Silva Junior, Operador de Computador, inscrito no CPF sob nº 306.xxx.xxx-33 e Thiago Adolpho Mazzante, Assessor de Assuntos do Ensino Técnico e Superior, inscrito no CPF sob nº 353.xxx.xxx-66
- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos: José Cristino da Silva Junior, Operador de Computador, inscrito no CPF sob nº 306.xxx.xxx-33

14. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração
02.02.01 – Administração da Secretaria de Administração
04.122.0003.2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração
Equipamento e Material Permanente/ Fonte 1 – Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria da Saúde
02.04.06 – FMS – Investimentos
10.301.0010.1.017 – Estruturação da Atenção Primária
Equipamento e Material Permanente/ Fonte 1 – Tesouro
Equipamento e Material Permanente / Fonte 5 – Federal

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.03 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental
12.361.0012.2.071 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental
Equipamento e Material Permanente/ Fonte 1 – Tesouro
Equipamento e Material Permanente / Fonte 5 – Federal

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.06 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
12.365.0012.2.050 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Equipamento e Material Permanente/ Fonte 1 – Tesouro
Equipamento e Material Permanente / Fonte 5 – Federal

02.00.00 – Poder Executivo



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 O futuro é agora!

02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.06 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
12.365.0012.2.078 – Manutenção do Ensino Infantil – Creches
Equipamento e Material Permanente/ Fonte 1 – Tesouro
Equipamento e Material Permanente / Fonte 5 – Federal

02.00.00 – Poder Executivo
02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos
02.14.01 – Administração da Secretaria de Assuntos Jurídicos
04.122.0024.2.012 – Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos
Equipamento e Material Permanente/ Fonte 1 – Tesouro

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de julho de 2026.

Luis Fernando Beccheri
Operador de Computador



**ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026**

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social/ Nome:	
Endereço:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
E-mail para contato:	Telefone:
E-mail para envio de Autorização de Compras:	

ÍTEM	QTDE	UNID.	PRODUTO - ESPECIFICAÇÃO	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
1	108	un	Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador que possua no mínimo 6 núcleos, 12 threads e frequência mínima de 3.6 GHZ com vídeo integrado; Unidade de Armazenamento SSD 512 GB (no mínimo) interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 16 GB, em dois módulos idênticos de 8 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 3200MHz, operando em modalidade Dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX ou MICROATX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio WWW.formfactors.org , organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 3.0 x16 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo uma do tipo HDMI e outra VGA. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio, cabo de mínimo 2,0 m e mouse USB, 1200 DPI, 3 botões, scroll com fio, cabo de mínimo 2,0 m. Monitor de LED 23 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 75 Hz), entradas de vídeo HDMI e VGA, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. Interface de rede RJ-45 Gigabit Ethernet 10/100/1000 e adaptador (placa de rede Pci Express) WIFI integrado ao gabinete, padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac/ax operando nas frequências (WIFI 6), de 2,4 GHZ e 5 GHZ – Não serão aceitos adaptadores wireless USB para conexão com as interfaces do dispositivo. Contendo			

			licenças do sistema operacional Windows 11 pro (64 bits) e o pacote de aplicativos MICROSOFT OFFICE 2024. Fonte compatível, e que suporte toda a configuração exigida no item e com PFC ativo e certificação 80 plus bronze. Gabinete com no mínimo duas (2) Fans. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal com painel frontal com, no mínimo, uma entrada USB 3.0. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado [ABNT2 MECÂNICO], mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores preta ou cinza, e manter o padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.			
--	--	--	---	--	--	--

Valor total da proposta	
-------------------------	--

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Assinatura do Proponente

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
E-mail pessoal:	
Telefone:	
Endereço:	
E-mail institucional:	

***Observações: O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 dias.**

- Todos os custos e despesas diretas e indiretas para execução do objeto, tributos e demais encargos são de responsabilidade da Detentora, inclusive eventuais despesas com transporte e frete.
- O preço final do produto/serviço ofertado deve incluir tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante, nos termos da súmula 10 de TCE/SP.
- O Termo de Referência (Anexo I) deverá ser rigorosamente observado para a composição do valor da proposta.





ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Leônidas Camarinha, 340, Centro, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Otacílio Parras Assis**, com anuência da Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Anelise Link Leitão**, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Ato Constitutivo, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11462/2023, Decreto Municipal nº 142/2024 e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:, inscrita no **CNPJ nº**, estabelecida na, no Município de, Estado de (CEP:), neste ato representada por (representante legal):, RG nº, CPF nº, Fone: (.....) - e-mail:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - COMPUTADORES**, especificado no Edital de Licitação e seus anexos – **Pregão Eletrônico n.º 21/2026**, conforme segue:

.....

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2026 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela contratada;
- c) Ata da sessão do Pregão referido.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados na “Ata da Sessão Pública do Pregão” conforme sua **Cláusula Primeira – Do Objeto**.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 4ª – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. Os órgãos gerenciadores serão as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, não havendo órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4.2. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais descritas no item 4.1 e aos Agentes Fiscais da Ata de Registro de Preços, o qual avaliará e acompanhará as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2.1. Ficam designados como Agentes Fiscais de execução da Ata de Registro de Preços, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo, os seguintes funcionários:

- Secretaria Municipal de Saúde: Gustavo Henrique Franco Macedo, Operador de Computador, inscrito no CPF sob nº 501.xxx.xxx-07
- Secretaria Municipal de Administração: Priscila Garcia Dias de Andrade, Diretora de Material, inscrita no CPF sob nº 344.xxx.xxx-58
- Secretaria Municipal de Educação: José Cristino da Silva Junior, Operador de Computador, inscrito no CPF sob nº 306.xxx.xxx-33 e Thiago Adolpho Mazzante, Assessor de Assuntos do Ensino Técnico e Superior, inscrito no CPF sob nº 353.xxx.xxx-66
- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos: José Cristino da Silva Junior, Operador de Computador, inscrito no CPF sob nº 306.xxx.xxx-33

4.3. O Agente Fiscal de execução da Ata, devidamente cientificado da designação, deverá conferir a qualidade e integridade dos produtos entregues e averiguar o cumprimento das especificações e exigências editalícias, atestando no Documento Fiscal a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável para pagamento, bem como ter ciência do prazo de vigência da Ata, devendo regularizar caso necessite de aditamento.

CLÁUSULA 5ª – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de interesse no registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A secretaria requisitante solicitará os itens mediante Autorização de Compra, conforme necessidade e/ou disponibilidade orçamentária.

6.2. A autorização de compras será repassada ao Detentor pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pelo Detentor, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. Este instrumento não obriga o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O Objeto do presente pregão deverá ser entregue conforme especificações constantes no **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital, observando o seguinte:

7.1.1. O objeto adquirido por esta licitação deverá ser entregue, por conta e risco do fornecedor, no prazo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Compras, nos endereços relacionados no Termo de Referência.

7.1.2. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.1.3. As entregas ficarão as expensas da DETENTORA e deverão ser realizadas nos endereços descritos no Termo de Referência, com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que compoñham ou incidam no preço proposto.

7.1.4. Quaisquer divergências entre os itens entregues e as especificações do Termo de Referência (Anexo I), no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na devolução dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com aplicação posterior das sanções cabíveis.

7.1.5. Os itens entregues somente serão aceitos após a verificação da conformidade dos mesmos com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo que os mesmos serão recusados inteiramente, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso sejam entregues em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- b) Caso apresente algum defeito que impossibilite a sua utilização.
- c) Caso seja constatado que os itens entregues não são novos.
- d) Caso sejam entregues produtos com marcas divergentes da que foi apresentada e aprovada no certame, que não estejam acompanhadas de solicitação e justificativa devidamente deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Caso as embalagens dos itens estejam violadas e/ou danificadas, gerando dúvidas sobre a integridade do material.

7.1.6. No caso de recusa dos itens fornecidos, a empresa DETENTORA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela CONTRATANTE.

7.1.7. Os itens entregues deverão ser da mesma marca apresentada no certame, salvo se a troca for devidamente justificada e aceita pela equipe técnica da Secretaria Municipal requisitante.

7.1.8. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade e consumo da Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA 8ª – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Entregue, o objeto será recebido por servidor designado pela Prefeitura:

8.1.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega.

8.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3. Para o seu recebimento, o Agente Fiscal da ATA de Registro de Preços, verificará a qualidade e especificações dos itens entregues conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e atestará a vigência da Ata em seu verso.

8.4. O recebimento definitivo dos materiais pelo setor competente do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, não exclui a responsabilidade da DETENTORA pela solidez, segurança e funcionamento do(s) produto(s), bem como por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do produto, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.

8.5. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Cabe ao MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO:

- a) Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do objeto, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela Detentora, bem como indicar o local de entrega do objeto;
- b) Comunicar oficialmente à Detentora qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;
- c) Efetuar o devido pagamento à Detentora, nos termos do presente instrumento;
- d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- e) Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Cabe à DETENTORA:

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações, quantidades e prazos exigidos no Edital e seus anexos e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por sua integridade e qualidade, bem como cumprir os prazos de entrega, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- b) Substituir, em até 05 (cinco) dias corridos e sem ônus para a Contratante, os materiais rejeitados em razão de divergências com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- c) O objeto substituído deverá ser da mesma marca e modelo daquele aceito originalmente pela Secretaria responsável, ficando a critério da mesma o recebimento de material similar, contanto que atenda às especificações de qualidade igual ou superior ao material inicialmente admitido.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- e) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.
- f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Detentora o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).
- g) Executar as obrigações assumidas na presente Ata por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e na presente Ata.

h) Comunicar imediatamente ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

i) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega dos Materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão de obra, materiais, desde a origem até sua entrega final.

j) Deverá, sempre que necessário, a pedido da Administração, fornecer seus preços de mercado atualizados a fim de que seja comprovado a vantajosidade dos preços ofertados.

CLÁUSULA 10ª – DO PAGAMENTO

10.1. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo pagará à DETENTORA o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras.

10.2. Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos itens solicitados, através de depósito, mediante a apresentação de nota fiscal, a qual deverá ser assinada pela Secretária Municipal de Saúde ou servidor legalmente designado, comprovando a efetiva entrega dos mesmos.

10.3. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula 10.2.

10.4. A Administração Municipal reserva-se o direito de não atestar documento fiscal (NF-e) para o pagamento se o material não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no Termo de Referência (Anexo I).

10.5. A nota fiscal eletrônica (NF- e) deverá ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo – CNPJ 46.231.890/0001-43.

10.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais.

10.7. Quando se tratar de recursos Federais ou Estaduais, o pagamento ficará condicionado à liberação do Convênio.

10.8. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas acessórias ou necessárias, as quais correrão por conta da DETENTORA.

10.9. Deverá constar no documento fiscal o número da Licitação – Pregão Eletrônico n.º 21/2026, n.º do Pedido de Compras, n.º da Nota de Empenho, Local de Entrega, bem como nome do Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

10.10. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

10.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo comunicará à DETENTORA para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.



10.12. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.13. Não será pago o material fornecido em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

10.14. A Detentora deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.

CLÁUSULA 11ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro:

02.00.00 – Poder Executivo
02.02.00 – Secretaria de Administração
02.02.01 – Administração da Secretaria de Administração
04.122.0003.2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração
Equipamento e Material Permanente/ Fonte 1 – Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria da Saúde
02.04.06 – FMS – Investimentos
10.301.0010.1.017 – Estruturação da Atenção Primária
Equipamento e Material Permanente/ Fonte 1 – Tesouro
Equipamento e Material Permanente / Fonte 5 – Federal

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.03 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental
12.361.0012.2.071 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental
Equipamento e Material Permanente/ Fonte 1 – Tesouro
Equipamento e Material Permanente / Fonte 5 – Federal

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.06 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
12.365.0012.2.050 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Equipamento e Material Permanente/ Fonte 1 – Tesouro
Equipamento e Material Permanente / Fonte 5 – Federal

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.06 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
12.365.0012.2.078 – Manutenção do Ensino Infantil – Creches
Equipamento e Material Permanente/ Fonte 1 – Tesouro
Equipamento e Material Permanente / Fonte 5 – Federal

02.00.00 – Poder Executivo
02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos
02.14.01 – Administração da Secretaria de Assuntos Jurídicos
04.122.0024.2.012 – Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos
Equipamento e Material Permanente/ Fonte 1 – Tesouro

CLÁUSULA 12ª – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

12.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 14ª – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades Municipais distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 15ª – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 16ª – DAS PENALIDADES

16.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa quem:

a) der causa à inexecução parcial do ajuste;

b) der causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do ajuste;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do ajuste;
- f) praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1. Serão aplicadas à detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a detentora der causa à inexecução parcial do ajuste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos.

2. Compensatória, que será de **10%** do valor do contrato, para as infrações sujeitas à pena de impedimento, e de **30%** do valor do contrato, para as infrações sujeitas à declaração de inidoneidade.

16.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.7. A personalidade jurídica da Detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.10. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.11. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes e não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou não participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

16.12. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 15.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA 17ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, exceto o que for dispensado pela Lei federal nº 14.133/2021.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo – São Paulo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2026.

(documento assinado eletronicamente)
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde

(documento assinado eletronicamente)
DETENTORA:

Testemunhas:

(documento assinado eletronicamente)
Nome:
CPF:

(documento assinado eletronicamente)
Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
O futuro é agora!

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Leônidas Camarinha, 340, Centro, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Otacílio Parras Assis**, com anuência da Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Anelise Link Leitão**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/M.F sob o nº, com sede na Rua....., nº, bairro, no Município de, CEP:, telefone:, e-mail:, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) do documento de identidade R.G. nº e inscrito no CPF nº, *conforme consta em ato constitutivo ou por meio de procuração apresentada nos autos*, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 341/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 21/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - COMPUTADORES**, especificado no Edital de Licitação e seus anexos – **Pregão Eletrônico n.º 21/2026**, conforme segue:

.....

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2026 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela contratada;
- c) Ata da sessão do Pregão referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que é parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$.....(.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos itens solicitados, através de depósito, mediante a apresentação de nota fiscal, a qual deverá ser assinada pela Secretaria Municipal requisitante ou servidor legalmente designado, comprovando a efetiva entrega dos mesmos.

6.2. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula 6.1.

6.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de não atestar documento fiscal (NF-e) para o pagamento se o material não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no Termo de Referência (Anexo I).

6.4. A nota fiscal eletrônica (NF- e) deverá ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo – CNPJ 46.231.890/0001-43.

6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

6.6. Quando se tratar de recursos Federais ou Estaduais, o pagamento ficará condicionado à liberação do Convênio.

6.7. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas acessórias ou necessárias, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

6.8. Deverá constar no documento fiscal o número da Licitação – Pregão Eletrônico n.º 21/2026, n.º do Pedido de Compras, n.º da Nota de Empenho, Local de Entrega, bem como nome do Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

6.9. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

6.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

6.11. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

6.12. Não será pago o material fornecido em desacordo com as especificações que integram este contrato.

6.13. A CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO - FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Desde que observado o Artigo 84 da Lei Federal 14.133/21, para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano da data fixada no item anterior, e mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A Contratada poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução do objeto contratual ou a equação inicialmente pactuada.

7.9.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente protocolado pela parte interessada, instruído com documentação hábil que demonstre a ocorrência do fato gerador, a efetiva repercussão nos custos contratuais e a memória de cálculo que evidencie, de maneira clara e objetiva, o impacto econômico-financeiro.

7.9.2. A Contratante ao receber o pedido, procederá à análise técnica e jurídica da solicitação, podendo requerer informações ou documentos complementares, devendo decidir fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, restabelecendo a equação contratual mediante revisão de preços, compensações, prorrogações ou outras medidas que se mostrem adequadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais ou gestores do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) **Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social;**
- 2) **Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- 3) **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do contratado;
- 4) **Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;**
- 5) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
- 6) **Declaração mensal que cumpre a lei e não existe pendências trabalhistas.**

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, que para o presente objeto designou-se os funcionários abaixo elencados, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual:

- Secretaria Municipal de Saúde: Gustavo Henrique Franco Macedo, Operador de Computador, inscrito no CPF sob nº 501.xxx.xxx-07
- Secretaria Municipal de Administração: Priscila Garcia Dias de Andrade, Diretora de Material, inscrita no CPF sob nº 344.xxx.xxx-58
- Secretaria Municipal de Educação: José Cristino da Silva Junior, Operador de Computador, inscrito no CPF sob nº 306.xxx.xxx-33 e Thiago Adolpho Mazzante, Assessor de Assuntos do Ensino Técnico e Superior, inscrito no CPF sob nº 353.xxx.xxx-66
- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos: José Cristino da Silva Junior, Operador de Computador, inscrito no CPF sob nº 306.xxx.xxx-33

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida. A partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos.

2. Compensatória, que será de **10%** do valor do contrato, para as infrações sujeitas à pena de impedimento, e de **30%** do valor do contrato, para as infrações sujeitas à declaração de inidoneidade.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Administração da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração

Equipamento e Material Permanente/ Fonte 1 – Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria da Saúde

02.04.06 – FMS – Investimentos

10.301.0010.1.017 – Estruturação da Atenção Primária

Equipamento e Material Permanente/ Fonte 1 – Tesouro

Equipamento e Material Permanente / Fonte 5 – Federal

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.03 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental

12.361.0012.2.071 – Manutenção do Ensino Básico Fundamental

Equipamento e Material Permanente/ Fonte 1 – Tesouro

Equipamento e Material Permanente / Fonte 5 – Federal

02.00.00 – Poder Executivo

02.05.00 – Secretaria de Educação

02.05.06 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
12.365.0012.2.050 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Equipamento e Material Permanente/ Fonte 1 – Tesouro
Equipamento e Material Permanente / Fonte 5 – Federal

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.06 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
12.365.0012.2.078 – Manutenção do Ensino Infantil – Creches
Equipamento e Material Permanente/ Fonte 1 – Tesouro
Equipamento e Material Permanente / Fonte 5 – Federal

02.00.00 – Poder Executivo
02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos
02.14.01 – Administração da Secretaria de Assuntos Jurídicos
04.122.0024.2.012 – Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos
Equipamento e Material Permanente/ Fonte 1 – Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do Departamento Jurídico do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PUBLICAÇÕES

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem

ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2026.

(documento assinado eletronicamente)
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde

(documento assinado eletronicamente)
CONTRATADA:

Testemunhas:

(documento assinado eletronicamente)

Nome:

CPF:

(documento assinado eletronicamente)

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
O futuro é agora!

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026

(Razão Social da Empresa ou Pessoa Física)), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ ou CPF sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente ao Pregão Eletrônico n.º 21/2026 e seus anexos;

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO MANTEM vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

NÃO POSSUI empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 O futuro é agora!

o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico n.º 21/2026** realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, as microempresas e empresas de pequeno porte ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Por ser verdade assina a presente....., de de 2026.

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão Eletrônico n.º 21/2026** da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), ____ de _____ de 2026.

(Carimbo e Assinatura)



ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2026
MODELO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
DETENTOR: _____
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO: _____ - OAB/SP n.º _____
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo,de.....de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM A ATA:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Detentora:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.